



## CONTRATO n.º 40/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** E A CONTRATADA, **SOCIEDADE EDUCACIONAL NOSSA SENHORA ROSA MÍSTICA LTDA-ME**, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 11 (onze) dias do mês de maio do ano de dois mil e 2015, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Ilmo. Prefeito **Sr. Wanderson Gimenes Alexandre** pela **Secretaria Municipal de Segurança Pública** e de outro lado a Empresa, **SOCIEDADE EDUCACIONAL NOSSA SENHORA ROSA MÍSTICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.826.046/0001-27, com sede na Rua Aurelino Leal, 51, sala 303 – Centro Niterói – RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Srª. NEUSA MARIA DE ABREU RAMOS**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada a Rua Noronha Torrezão – 335 – bloco 01 – apt 706 – Santa Rosa – Niterói-RJ, portadora da cédula de Identidade nº. 08559250-9 IFPE CPF n. 555.113.337-00 tendo em vista o Procedimento Administrativo nº **4706**, de 19 (dezenove) de maio de 2014, que deu origem ao Pregão Presencial SRP nº 23/15, fundamentado no art. 2º, Programa 05, ação 32, meta 100 Lei nº 1.636, de 13 de julho de 2014, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, e Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como do Decreto nº 1.044, de 07 de março de 2007 e alterações feitas pelo Decreto nº 1.051, de 20 de abril de 2007, Decreto nº 1.151, de 29 de maio de 2009, Decreto nº 1.146 de 15 de maio de 2009, Decreto nº 1.326 de 01º de julho de 2011, fica a **CONTRATADA, SOCIEDADE EDUCACIONAL NOSSA SENHORA ROSA MÍSTICA LTDA-ME**, autorizada a Prestar os Serviços descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:



**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO** — Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada para realizar curso de capacitação em defesa pessoal, uso da força e de armas não letais, conforme Anexo I (Item para Proposta Detalhada), parte integrante e inseparável do edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Noções de Anatomia e Primeiros Socorros (3 h/a por turma)	hs/a	6	R\$458,33	R\$2.749,98
2	Educação Física Direcionada e Prevenção Pessoal (8 h/a por turma)	hs/a	16	R\$296,87	R\$4.749,92
3	Educação Física e Proteção Pessoal (9 h/a por turma)	hs/a	18	R\$263,88	R\$4.749,84
4	Proteção contra armas brancas e de fogo (10 h/a por turma)	hs/a	20	R\$337,50	R\$6.750,00
5	Uso de armas não letais (2 h/a por turma)	hs/a	4	R\$437,50	R\$1.750,00
6	Técnicas de Intervenção Policial – (10 h/a por turma)	hs/a	20	R\$337,50	R\$6.750,00
7	Uso Progressivo da Força -(4 h/a por turma)	hs/a	8	R\$468,75	R\$3.750,00
8	Agentes Químicos – (4 h/a por turma)	hs/a	8	R\$593,75	R\$4.750,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$35.999,74</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA — DO PAGAMENTO E FATURAMENTO** — O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida aos serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância de **R\$35.999,74 (trinta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos)**.



I – O pagamento será efetuado mensalmente, após execução dos serviços, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 02 (dois) funcionários, **SEMSP**;

II - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação;

III - O pagamento será efetuado pela **PMSJ** até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada;

IV – Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93;

V - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PMSJ**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

VI - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo;

VII - Caso a **PMSJ** efetue o pagamento devido à **CONTRATADA** em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação;

VIII – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos;

IX - A fatura será expedida para rigorosa conferência e posterior atestado por no mínimo 02 (dois) funcionários da **SEMSP**.



**CLÁUSULA TERCEIRA — DA FORMA, LOCAIS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**I – Local de execução:** Sede da **SEMSP** – Rua Pinto de Figueiredo, 168 – Centro – Silva Jardim.

**II – O recebimento do objeto caberá a SEMSP, nos termos do art. 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93;**

**III – O recebimento definitivo do objeto será efetuado pela SEMSP, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas.**

**IV – O aceite/aprovação dos produtos pela SEMSP não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas.**

**V - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:**

**a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;**

**a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da SEMSP, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;**

**b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;**

**b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.**

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**I – Prestar os serviços em 02 (duas) turmas com 30 (trinta) alunos cada, com dia e hora marcada pela SEMSP, no local e tempo previsto;**

**II – Fornecer material didático impresso, material como pasta, bloco de anotações, caneta, lápis e borracha;**

**III – Emitir certificado de conclusão do curso;**

**IV – Apresentar registro comprovando a legalidade na realização do curso;**



- V – Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.
- VI - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;
- VII - Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art.65 §§1º e 2º, da Lei 8.666/93.
- VIII - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na Execução do Objeto.
- IX - Os materiais deverão ser de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os materiais deverão ser discriminados detalhadamente, sendo informado o peso, medida, marca, modelo, etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão estar especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão, quando for o caso, possuir selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, etc), discriminação técnica, data de fabricação e prazo de validade, identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações.
- X - Se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- XI – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual.**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FMS:**

- I – Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento contratual;
- II – Fiscalização;
- III - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Edital.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO:** O presente instrumento terá o prazo de **15 (quinze) dias** com início na data de sua assinatura, e **término previsto para o dia 26 (vinte e seis) de maio de 2015**, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:** A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.



**CLÁUSULA OITAVA — DAS SANÇÕES:** No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em até 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa correrão a conta da Dotação Orçamentária Nº.06.181.0005.2.032-3.3.90.39.00-SEMSP - **Empenho nº.308/15**

**CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 11 de maio de 2015.

WANDERSON GIMENES ALEXANDRE  
PREFEITO

SOCIEDADE EDUCACIONAL NOSSA  
SENHORA ROSA MÍSTICA LTDA-ME.  
CONTRATADA

DÊNIS MARCELO DAVID PESSANHA  
DÊNIS MARCELO DAVID PESSANHA

SEMSP

Testemunhas.:

1)

Nome por extenso:  
VINÍCIUS BRAGA RIBEIRO  
CPF nº 071.639.207.09

2)

Nome por extenso: RICARDO JERÔNIMO DE AZEVEDO  
CPF nº 052.747.697-80